

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 614, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
da área que especifica, na
Região Administrativa de
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo dez hectares localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, lindeira à Estrada Parque Taguatinga - EPTG, à Feira do Produtor e aos lotes 81, 82 e 109.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* será precedida de audiência pública nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° A área de que trata o art. 1° e as chácaras n° 1 e 1-A, localizadas na antiga área da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP na Colônia Agrícola Vicente Pires, conforme mapa anexo, passam a ter uso misto, comercial e residencial, permitindo-se o exercício das seguintes atividades, entre outras:

- I - comércio atacadista e varejista;
- II - prestação de serviços;
- III - atividade educacional.

Art. 3° Fica assegurado àqueles que atualmente exercem suas atividades na área de

que trata esta Lei Complementar o direito a permanecerem no local.

Art. 4º As edificações na área de que trata esta Lei Complementar obedecerão as normas estabelecidas pelo Plano Diretor Local de Taguatinga.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 156, de 30 de dezembro de 1998.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000.